



Projeto de Lei nº 442/1991

Emenda de Plenário

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Prevê, como requisito à expedição da licença para operação de jogos e apostas, a exigência de prévio procedimento competitivo.

Dê-se ao art. 28 da Subemenda Substitutiva apresentado ao PL nº 4513/2020, a saber:

“Art. 28. A expedição de licenças deverá ser, nos termos desta Lei e da política de jogos e apostas estabelecida pelo Ministério do Turismo:

(...)

IV – precedida de leilões ou outro procedimento competitivo, que garanta a seleção da melhor proposta entre as apresentadas, seguindo regras objetivas, respeitada a isonomia entre os participantes.” (NR)

Justificação

A subemenda apresentada pelo relator traz restrições muito significativas para a participação das empresas no Mercado dos Jogos, como a exigência de capital social mínimo milionário, para todas as modalidades, e limitação do quantitativo de operadoras de jogos por número de habitantes. Tais exigências limitam a possibilidade de operação de forma legalizada, que acaba sendo restrita aos grandes grupos econômicos.

Desse modo, considerando esse número restrito de licenças, consideramos fundamental que haja procedimento competitivo prévio a sua expedição, de modo a garantir a isonomia entre os interessados.

Sala das sessões, em 23 de fevereiro de 2022.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229870380800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Prevê, como requisito à expedição da licença para operação de jogos e apostas, a exigência de prévio procedimento competitivo

Assinaram eletronicamente o documento CD229870380800, nesta ordem:

- | | |
|---|--------------|
| 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL | *-(p_119782) |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(P_112403) |
| 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_114535) |
| 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229870380800>